"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam concedidos, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, reposição salarial de **4,48%** relativo ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro/2019 a dezembro/2019, na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

Art. 2º. Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o art. 1º, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou **seja, R$ 1.039,00,** em janeiro de 2020 e o valor de **R$ 1.045,00** a partir do mês de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Ficam concedidos os mesmo índices de reposição e aumento do art. 1º para os agentes públicos do Município de Canoinhas**.**

Art. 4º. Ficam concedidos os mesmo índices de reposição e aumento do art. 1º para os servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo ativos, inativos e pensionistas.

Art. 5º. Fica estabelecido o piso salarial do magistério para o exercício de 2020, no valor de R$ 2.888,24, para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal 38/2011.

Parágrafo Único - Os vencimentos nos níveis II, III, IV e V, classe 1, da tabela de que trata o caput, serão repostos conforme o percentual estabelecido pelo MEC para definir o piso salarial do magistério, ou seja, 12,84%.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4199-44FB-370C-6032

Art. 6º - Fica concedida a reposição, relativa ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro/2019 a dezembro/2019, prevista no artigo 1º, aos agentes políticos.

Art. 7º - A reposição salarial prevista no caput não se aplica aos agentes comunitários de Saúde, visto que o piso salarial da categoria foi fixado pela Lei Municipal nº 6.463, de 13/12/2019.

Art. 8º. – As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de Janeiro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4199-44FB-370C-6032

Justificativa

Prezados Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à autorização legislativa para a concessão da reposição salarial na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Município de Canoinhas.

A reposição salarial leva em conta o índice de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, o qual apresentou percentual acumulado de 4,48% (quatro e quarenta e oito por cento).

A reposição salarial acima informada visa atingir, também, aos servidores do Poder Legislativo, ativos, inativo e pensionistas, bem como aos agentes políticos.

Da mesma forma, o presente projeto de lei estabelece o piso salarial do magistério para o exercício de 2020, para o nível I, classe 1 da tabela constante na LCM nº 38/2011, no valor de R$ 2.888,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), além de conceder a reposição salarial no percentual de 12,84% (doze, oitenta e quatro por cento), estabelecido pelo MEC conforme notícia que segue anexa ao presente Projeto de Lei, aos profissionais do magistério dos níveis II, III, IV e V, classe 1 da tabela ora mencionada.

Assim para que os servidores do Município de Canoinhas não tenham defasagem em seus salários, sugerimos a reposição nos termos em que apresentado por este Projeto de Lei.

Certo que o presente projeto terá a aprovação de todos, antecipo agradecimento.

Sem mais, subscrevo-me,

Canoinhas, 17 de janeiro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4199-44FB-370C-6032